

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.256, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Declara de utilidade pública, em favor da WD Agroindustrial Ltda., para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV SE João Pinheiro – SE WD Agroindustrial, localizada no estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005924/2016-63, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da WD Agroindustrial Ltda., autorizada à WD Agroindustrial Ltda., conforme Resolução Autorizativa nº [166/2004](#), de 29 de abril de 2004, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), alterada posteriormente pelos Despachos nº [423](#), de 20 de fevereiro de 2015, nº [3.873](#) de 1º de dezembro de 2015, nº 3, de 4 de janeiro de 2016 e nº 616, de 11 de março de 2016, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão SE João Pinheiro – SE WD Agroindustrial, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 27 km de extensão, que interligará a Subestação João Pinheiro à Subestação Agroindustrial, localizada no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.005924/2016-63, que está disponível no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos

termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 9º da Resolução Normativa nº [560](#), de 2 de julho de 2013;

IV – observar o disposto no § 2º e no § 2ºA do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao **Datum** SIRGAS2000, ao Meridiano Central 45° Oeste e localizado no hemisfério sul.

Vértice	Este (m)	Norte (m)
1	403250,30	8007181,42
2	402296,92	8005658,40
3	403025,00	8000636,09
4	402489,85	7999776,88
5	401331,74	7996937,89
6	399817,92	7994656,40
7	399857,73	7992564,08
8	397890,38	7990713,98
9	395698,76	7986671,92
10	395781,21	7985561,24
11	395522,21	7985061,40
12	395264,81	7985037,14
13	395049,21	7985151,08
14	395103,83	7985255,66
15	395130,42	7985241,77
16	395089,62	7985163,66
17	395270,91	7985067,85
18	395503,10	7985089,73
19	395750,67	7985567,50
20	395668,19	7986678,48
21	397866,31	7990732,53
22	399827,48	7992576,82
23	399787,75	7994665,18
24	401305,09	7996951,99
25	402463,03	7999790,58
26	402993,73	8000642,64
27	402265,65	8005664,99
28	403221,59	8007192,10
29	403589,55	8009574,38
30	403619,20	8009569,80